

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
E OUTRAS AVENÇAS**

entre

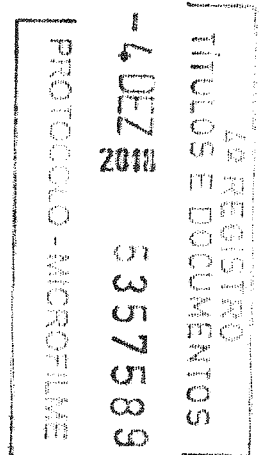
**DRACENA I PARQUE SOLAR S.A.
DRACENA II PARQUE SOLAR S.A.
DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A.
EREN DRACENA PARTICIPAÇÕES S.A.**
como Cedentes Fiduciárias

PLANNER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Credor Fiduciário

e

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
como Banco Depositário

Datado de
28 de novembro de 2018



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Este Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("**Contrato**") é celebrado entre:

- I. Na qualidade de Cedentes Fiduciárias dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

DRACENA I PARQUE SOLAR S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 3, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.010.949/0001-05, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais ("**DRACENA I**");

DRACENA II PARQUE SOLAR S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 4, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.977.147/0001-06, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais ("**DRACENA II**"); e

DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 5, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.983.207/0001-01, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais ("**DRACENA IV**" e, em conjunto com a Dracena I e Dracena II, "**SPEs**");

EREN DRACENA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, 1º andar, sala 5, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.017.051/0001-97, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes ("**Eren Dracena**" ou "**Companhia**" junto com as SPEs, as **Cedentes Fiduciárias**");

- II. na qualidade de credor fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de representante dos Debenturistas da primeira emissão de debêntures da Emissora. ("**Debenturistas**") ("**Credor Fiduciário**");

- III. na qualidade de banco depositário:

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1,909, 9º Andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais ("**Banco Depositário**");



[Handwritten signatures]

sendo as Cedentes Fiduciárias, o Credor Fiduciário e o Banco Depositário denominados em conjunto "**Partes**" e, individualmente e indistintamente, "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) com o objetivo de financiar as despesas de capital e despesas relacionadas a construção e desenvolvimento da planta solar a ser construída na cidade de Dracena, estado de São Paulo, objeto dos contratos de compra e venda de energia elétrica, com prazo de 20 (vinte) anos, celebrados em decorrência do Leilão de Reserva nº 10/2014 promovido pela Aneel ("**Projeto**"), a Companhia, o Credor Fiduciário e as SPEs assinaram o "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eren Dracena Participações S.A.*", nesta data, através do qual a Companhia emitiu debêntures no montante de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("**Debentures**" e "**Escritura de Emissão**");
- (B) as Cedentes Fiduciárias são detentoras de direitos creditórios relacionados ao Projeto, conforme descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato;
- (C) para garantir o pagamento integral de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, as Cedentes Fiduciárias comprometeram-se a ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme abaixo definido, em favor do Credor Fiduciário;
- (D) Dracena I é titular da conta corrente de nº 75764072, agência 001 ("**Conta Centralizadora Dracena I**"); e da conta corrente de nº 75764073, agência 001 ("**Conta Reserva O&M Dracena I**") Dracena II é titular da conta corrente de nº 75765072, agência 001 ("**Conta Centralizadora Dracena II**"); e da conta corrente de nº 75765073, agência 001 ("**Conta Reserva O&M Dracena II**"); e Dracena IV é titular da conta corrente de nº 75768072, agência 001 ("**Conta Centralizadora Dracena IV**"; e, em conjunto com a Conta Centralizadora Dracena I e a Conta Centralizadora Dracena II, as "**Contas Centralizadoras**) e da conta corrente de nº 75768073, agência 001 ("**Conta Reserva O&M Dracena IV**"; em conjunto com a Conta Reserva O&M Dracena I e a Conta Reserva O&M Dracena II, as "**Contas Reserva O&M**") (as Contas Reserva O&M, em conjunto com as Contas Centralizadoras, as "**Contas do Projeto**"); observando que as Contas do Projeto são mantidas junto ao Banco Depositário;
- (E) adicionalmente, Dracena I é titular da conta corrente de nº 75764 001, agência 001 ("**Conta de Livre Movimentação Dracena I**"); Dracena II é titular da conta corrente de nº 75765 001, agência 001 ("**Conta de Livre Movimentação Dracena II**"); e Dracena IV é titular da conta corrente de nº 75768 001, agência 001 ("**Conta de Livre Movimentação Dracena IV**" e, em conjunto com Conta de Livre Movimentação Dracena I, Conta de Livre Movimentação Dracena II, as "**Contas de Livre Movimentação SPEs**"); e Eren Dracena é titular da conta corrente de nº 74292 001, agência 001 ("**Conta de Livre Movimentação Eren Dracena**", e em conjunto com as Contas de Livre Movimentação SPEs, as "**Contas de Livre**

4º DEZ 2014 5357589

4º DEZ 2014 5357589
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROCTON & KENNEDY
CORPORATE

Movimentação"); observando que as Contas de Livre Movimentação são mantidas junto ao Banco Depositário;

- (F) além dos direitos de garantia criados por meio deste instrumento, estão sendo prestadas simultaneamente, outras garantias, em favor do Credor Fiduciário para garantir o pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), conforme previsto nos Instrumentos de Garantia;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este Contrato que será regido pelos seguintes termos e condições.

1. **OBJETO**

- 1.1. Para garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais, acessórias, presentes e futuras, no vencimento original ou em hipótese de vencimento antecipado, assumidas pela Companhia nos termos dos Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem limitação, entre outros, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas, despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Credor Fiduciário venha a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento, manutenção e/ou excussão da presente garantia ora constituída e das demais garantias constituídas em favor do Credor Fiduciário, do exercício de direitos previstos neste Contrato, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, conforme descrição que consta resumidamente no Anexo II ao presente Contrato ("**Obrigações Garantidas**"), por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, conforme aplicável, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, as Cedentes Fiduciárias cedem fiduciariamente ao Credor Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Cessão Fiduciária**") dos seguintes direitos (todos em conjunto, "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**"):

- (a) observada a Condição Suspensiva prevista na Cláusula 1.2. abaixo, todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito das Cedentes Fiduciárias no âmbito dos contratos de compra e venda de energia elétrica listados no Anexo I ("**CERs**"), cujos valores deverão ser inicialmente depositados nas Contas Centralizadoras detidas por cada SPE ("**Direitos Creditórios CERs**");

- (b) todos os direitos descritos e identificados abaixo:

- a. valores depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, no futuro, nas Contas do Projeto e na Conta de Livre Movimentação Eren Dracena, assim como rendimentos, conforme definidos, identificados e administrados nos termos deste Contrato;
- b. a totalidade dos direitos creditórios das Cedentes Fiduciárias contra o Banco Depositário com relação à titularidade das Contas do Projeto e



da Conta de Livre Movimentação Eren Dracena, bem como seus respectivos rendimentos;

- c. a totalidade dos créditos de titularidade das Cedentes Fiduciárias contra o Banco Depositário decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos rendimentos.
- 1.2. Nos termos do Artigo 125 do Código Civil, a constituição da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios CERs está sujeita à obtenção da anuência da CCEE, com relação à referida cessão fiduciária ("Condição Suspensiva"). Mediante cumprimento da Condição Suspensiva a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios CERs passará, doravante, a ser plenamente eficaz, de pleno direito, e independentemente de qualquer providência adicional. Sem prejuízo do quanto disposto acima, as Cedentes Fiduciárias se comprometem a averbar os documentos que comprovem a ocorrência da Condição Suspensiva, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, à margem do registro do presente Contrato, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das sedes de todas as Partes.
- 1.3. Na hipótese de a CCEE, nos termos dos CERs, depositar os recursos objeto da garantia prevista neste Contrato em outra conta de titularidade das respectivas Cedentes Fiduciárias, diferente das Contas Centralizadoras, as Cedentes Fiduciárias obrigam-se, de maneira irrevogável e irretroatável, a transferir integralmente tais recursos para as Contas Centralizadoras em até 1 (um) Dia Útil após o seu efetivo recebimento.
- 1.4. Até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 7 abaixo, as Cedentes Fiduciárias obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar ao Credor Fiduciário a manutenção do direito real ora estabelecido com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
- 1.5. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") consistem em todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluindo os CERs, quaisquer notificações, faturas e comunicações trocadas, emitidas ou recebidas em relação aos CERs, às Contas do Projeto e à Conta de Livre Movimentação Eren Dracena, bem como extratos e outros documentos que comprovem os Investimentos Permitidos.
- 1.6. As Cedentes Fiduciárias providenciarão, às suas expensas, na qualidade de fiéis depositárias, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.
- 1.7. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou para excutir a presente Cessão Fiduciária, as Cedentes Fiduciárias deverão entregar, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis, ao Credor Fiduciário, as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação neste sentido.
- 1.8. O Credor Fiduciário e/ou os prestadores de serviços especializados por ele contratados, conforme o caso, às expensas das Cedentes Fiduciárias, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou tirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como

PROTÓTIPO MICROFILME

- 4 DEZ 2011 5357589

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Cedentes Fiduciárias, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado pelo Credor Fiduciário, mediante prévia notificação entregue com ao menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, observado que em caso de um Evento de Excussão, as medidas previstas nessa cláusula poderão ser tomadas imediatamente, independentemente de notificação.

- 1.9. O Credor Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. As Cedentes Fiduciárias, por sua vez, mantêm os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 2 (dois) Dias Úteis, quando, para tanto, solicitado pelo Credor Fiduciário, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

2. DEPÓSITO DOS RECURSOS, ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS

- 2.1. Contas Centralizadoras. As Cedentes Fiduciárias obrigam-se a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nas respectivas Contas Centralizadoras, devendo estes recursos serem transferidos pelo Banco Depositário, em cumprimento ao disposto no presente Contrato, exceto conforme previsto na Cláusula 2.4 abaixo.

2.1.1. Durante o período iniciado nesta data e encerrado em 31 de julho de 2020 (observado que tal data poderá ser postergada de comum acordo entre as Cedentes Fiduciárias e o Credor Fiduciário, mediante autorização dos Debenturistas), o Banco Depositário deverá transferir cada depósito efetuado nas Contas Centralizadoras no Dia Útil subsequente ao do respectivo depósito, para as suas respectivas Contas de Livre Movimentação SPEs, exceto conforme previsto na Cláusula 2.4 abaixo.

2.1.2. Durante o período iniciado em 31 de julho de 2020 (observado que tal data poderá ser postergada de comum acordo entre as Cedentes Fiduciárias e o Credor Fiduciário, mediante a autorização dos Debenturistas) até o término deste Contrato, as SPEs deverão enviar instruções por escrito ao Banco Depositário, com cópia para o Credor Fiduciário, solicitando que as seguintes transferências sejam feitas: primeiro, as SPEs deverão solicitar a transferência de cada depósito efetuado nas Contas Centralizadoras, no Dia Útil subsequente ao referido depósito, para as Contas Reserva O&M, limitado ao montante de 1/3 (um terço) do Saldo Mínimo das Contas Reserva O&M por mês, até que o Saldo Mínimo das Contas Reserva O&M seja atingido; e segundo, as SPEs deverão solicitar a transferência de quaisquer valores remanescentes nas Contas Centralizadoras para as suas respectivas Contas de Livre Movimentação SPEs, exceto conforme previsto na Cláusula 2.4 abaixo.

- 2.2. Conta de Livre Movimentação Eren Dracena. A Companhia obriga-se a receber na Conta de Livre Movimentação Eren Dracena (i) todos os pagamentos, dividendos, valores ou quaisquer recursos decorrentes da sua participação societária nas SPEs, e (ii) todos os valores aportados como contribuição de capital pela Total Eren S.A na Companhia; e tais recursos poderão ser livremente transferidos pela Companhia, respeitando os termos dos itens (xix) e (xxxi) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão.

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2018 5357589

2.3. Contas Reserva O&M. As Cedentes Fiduciárias obrigam-se a, até 31 de outubro de 2020 (observado que tal data poderá ser postergada em comum acordo entre as Cedentes Fiduciárias e o Credor Fiduciário, mediante autorização dos Debenturistas), assegurar que, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, cada Conta Reserva O&M contenha o valor equivalente ao saldo de 3 (três) meses de pagamento da respectiva SPE no âmbito do Contrato de O&M ("**Saldo Mínimo das Contas Reserva O&M**").

2.3.1. O Saldo Mínimo das Contas Reserva O&M deverá ser informado pelas Cedentes Fiduciárias ao Banco Depositário, com cópia ao Credor Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da celebração do Contrato de O&M, observado que se o valor informado pelas Cedentes Fiduciárias não estiver de acordo com o Contrato de O&M, o Credor Fiduciário deverá convocar uma assembleia de Debenturistas para deliberar sobre o Saldo Mínimo das Contas Reserva O&M, de acordo com este Contrato.

2.3.2. As Cedentes Fiduciárias deverão informar anualmente o Credor Fiduciário, com cópia para o Banco Depositário, qualquer mudança no Saldo Mínimo das Contas Reserva O&M em decorrência de qualquer variação positiva dos índices inflacionários aplicáveis estabelecidos no Contrato de O&M. Mediante aprovação pelo Credor Fiduciário, após deliberação da assembleia de Debenturistas, os valores ajustados deverão ser considerados o Saldo Mínimo das Contas Reserva O&M para o fim deste Contrato.

2.3.3. Caso as SPEs não tenham caixa livre disponível para realizar o pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito do Contrato de O&M, os recursos mantidos nas Contas Reserva O&M poderão ser utilizados, pelas respectivas SPEs, para pagamento de tais valores devidos no âmbito do Contrato de O&M. Para este fim, mediante instrução por escrito das SPEs ao Banco Depositário, com cópia ao Credor Fiduciário, o Banco Depositário deverá transferir os recursos mantidos nas Contas Reserva O&M (no montante estabelecido na instrução indicando a destinação dos recursos) às suas respectivas Contas de Livre Movimentação, exceto conforme previsto na Cláusula 2.4 abaixo.

2.3.4. Na hipótese em que quaisquer recursos das Contas Reserva O&M sejam transferidos nos termos da Cláusula 2.3.3 acima, ou caso o Saldo Mínimo das Contas Reserva O&M não esteja atingindo em determinado momento, as SPEs deverão preencher as Contas Reserva O&M de forma a perfazer o Saldo Mínimo das Contas Reserva O&M no prazo de até 60 (sessenta) dias.

2.3.5. Se a qualquer momento as Contas Reserva O&M possuírem saldo superior ao Saldo Mínimo das Contas Reserva O&M, as SPEs poderão solicitar ao Banco Depositário, mediante instruções por escrito, com cópia ao Credor Fiduciário, a transferência de tal caixa excedente para as suas respectivas Contas de Livre Movimentação SPEs, exceto conforme previsto na Cláusula 2.4 abaixo.

2.4. Eventos de Bloqueio. Na hipótese em que o Credor Fiduciário informar ao Banco Depositário, com cópia às Cedentes Fiduciárias, da ocorrência de um Evento de Inadimplemento no âmbito da Escritura de Emissão ("**Evento de Bloqueio**"), o Banco Depositário deverá imediatamente bloquear qualquer transferência de recursos das Contas do Projeto até que o Evento de Bloqueio seja sanado.

RECEBIDO
TIPOS E DOCUMENTOS
4022
2020
357589

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

- 2.4.1. Após a ocorrência de um Evento de Bloqueio, o Banco Depositário apenas deverá transferir os recursos de ou para as Contas do Projeto, mediante instruções por escrito assinadas pelo Credor Fiduciário.
- 2.4.2. As Contas do Projeto deverão ser desbloqueadas apenas mediante o recebimento, pelo Banco Depositário, de confirmação do Credor Fiduciário de que o Evento de Bloqueio foi sanado.
- 2.5. Os recursos mantidos nas Contas do Projeto podem ser investidos, no mesmo Dia Útil, em caso de depósitos efetuados até as 14:00 (horário de São Paulo), ou no Dia Útil subsequente ao dia do depósito, em caso de depósitos efetuados após 14:00 (horário de São Paulo), em (i) títulos públicos federais que possuam liquidez diária de resgate sem prejuízos ao valor do principal investido; ou (ii) fundos de investimento administrados pelo Banco Depositário, desde que tenham investimentos restrito a títulos públicos federais que possuam liquidez diária de resgate, no mesmo Dia Útil ou no Dia Útil subsequente, sem prejuízos ao valor do principal investido; observado que para todos os fins de direito, os direitos creditórios originados de tais investimentos considerar-se-ão cedidos fiduciariamente em garantia ao Credor Fiduciário, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato ("**Investimentos Permitidos**").
- 2.6. Correrão por conta das Cedentes Fiduciárias todos e quaisquer custos relativos à abertura e manutenção das Contas do Projeto, às transferências de recursos, bem como os impostos incidentes sob os investimentos.
- 2.7. O Banco Depositário, e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, danos, tributos ou despesas, diretamente resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, por não possuir qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e condições que sejam aprovadas pelas Cedentes Fiduciárias, ressalvados os casos em que o Banco Depositário e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes tenham agido com culpa ou dolo.
- 2.8. As Partes expressamente concordam que todas e quaisquer instruções submetidas de acordo com este Contrato deverão ser processadas no mesmo Dia Útil: (i) caso sejam recebidas pelo Banco Depositário em qualquer Dia Útil até as 11:00 (horário de São Paulo); e (ii) caso os recursos estejam livremente disponíveis na respectiva conta até as 15:00 (horário de São Paulo). Caso contrário, as instruções serão apenas processadas no Dia Útil subsequente. Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja Sábado, Domingo ou qualquer outro dia em que os bancos comerciais estejam obrigados ou autorizados por lei a estar fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.
- 2.9. As Cedentes Fiduciárias autorizam a troca de informações entre o Banco Depositário e o Credor Fiduciário sobre qualquer movimentação envolvendo as Contas do Projeto, inclusive autoriza o Banco Depositário a liberar o acesso ao sistema online ao Credor Fiduciário para consulta de todas as informações referentes a qualquer movimentação, saldos e extratos das Contas do Projeto, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2018 5 357589

- 2.10. As Contas do Projeto serão única e exclusivamente movimentadas pelo Banco Depositário, e não será permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação não previsto neste Contrato pelas Cedentes Fiduciárias.
- 2.11. As Contas de Livre Movimento serão de livre movimentação pelas respectivas Cedentes Fiduciárias, estando sujeitas às condições previstas no presente Contrato.

3. FORMALIDADES

- 3.1. Em até 3 (três) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato, ou dos aditamentos a este Contrato, as Cedentes Fiduciárias deverão apresentar este Contrato para registro, às suas custas exclusivas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das sedes de todas as Partes, devendo fornecer uma via física registrada ao Credor Fiduciário, além de manter arquivada uma cópia deste Contrato.
- 3.2. Sem prejuízo da caracterização de inadimplemento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão, caso as Cedentes Fiduciárias não promovam os registros cabíveis nos termos e prazos previstos nesta Cláusula, o Credor Fiduciário ficará autorizado a promover tais registros, às expensas das Cedentes Fiduciárias.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 4.1 Cada uma das Cedentes Fiduciárias, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, declara e garante ao Credor Fiduciário, exclusivamente em relação a si própria, nesta data, que:
- (a) é sociedade por ações, devidamente constituída e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
 - (b) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
 - (c) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato têm plenos poderes e capacidade para tanto;
 - (d) é legítima proprietária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza, e não é de seu conhecimento a existência sobre os mesmos, de qualquer litígio, ação, processo judicial ou administrativo, ressalvada a cessão fiduciária decorrente deste Contrato;
 - (e) este Contrato e cada um dos CERs constituem obrigações legais, válidas, lícitas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com seus respectivos termos e condições;
 - (f) está ciente e tem conhecimento dos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, as obrigações e os eventos de inadimplemento previstos naquele instrumento;

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2018 8 35 75 89

- (g) as procurações outorgadas neste Contrato foram devidamente assinadas pelos representantes legais das Cedentes Fiduciárias e conferem, validamente, os poderes que nelas são indicados ao Credor Fiduciário;
- (h) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiros é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pela prévia anuência da CCEE para a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios CERs e pelas formalidades descritas na Cláusula 3;
- (i) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam (i) seu estatuto social ou qualquer disposição legal, ordem, decisão administrativa, judicial ou arbitral, norma vigente nesta data ou qualquer contrato ou documento no qual seja parte, ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (exceto pela cessão fiduciária prevista neste Contrato) ou sobre quaisquer de seus ativos; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente Fiduciária ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Cedente Fiduciárias ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (j) o Anexo I deste Contrato contém a descrição de todos os CERs celebrados pelas Cedente Fiduciárias;
- (k) mediante satisfação das formalidades previstas nas Cláusulas 3.1 e 3.2, a Cessão Fiduciária nos termos deste Contrato irá criar um direito real de garantia e constituir uma garantia válida, aperfeiçoada e de primeiro grau sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para o pagamento integral das Obrigações Garantidas;
- (l) nenhuma ação, processo ou outro procedimento administrativo ou arbitral, ou, no seu conhecimento, investigação, está em curso perante qualquer juízo doméstico ou estrangeiro, autoridade governamental ou qualquer tribunal arbitral ou jurisdição, ou em seu melhor conhecimento, está na iminência de ser iniciada, por escrito, em relação a quaisquer das operações contempladas por esse Contrato;
- (m) não está inadimplente com quaisquer de suas obrigações no âmbito dos CERs de forma que afete negativa e adversamente o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato ou nos CERs, ou a Cessão Fiduciária ora constituída.

4.2 As Cedentes Fiduciárias comprometem-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Credor Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, custas e/ou despesas (inclusive custas judiciais e honorários advocatícios)

PROCURAÇÃO - INSTRUMENTO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
2018
5357589

diretamente incorridos (excluindo danos indiretos como dano à imagem e lucros cessantes) e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelos Credor Fiduciário, em decorrência exclusiva de falsidades e/ou imprecisão de qualquer representação fornecida neste Contrato.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato, cada uma das Cedentes Fiduciárias obrigam-se a:

- (a) praticar todos os atos necessários para manter a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;
- (b) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pelas Cedentes Fiduciárias, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Credor Fiduciário, de seus direitos previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas solicitadas pelo Credor Fiduciário, com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou dos direitos do Credor Fiduciário neste Contrato;
- (c) manter os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, com exceção do gravame ora constituído, ou se de outra forma permitido de acordo com a Escritura de Emissão.
- (d) às suas próprias expensas, assinar, registrar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, registrados e entregues aos Credor Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Credor Fiduciário possa solicitar, de forma razoável, para garantir (i) o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (ii) a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (e) defender a si e os direitos do Credor Fiduciário em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de forma tempestiva e adequada, as suas próprias expensas, contra quaisquer atos, ações, reivindicações, procedimentos ou processos de terceiros, e informar o Credor Fiduciário de qualquer procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, incluindo aqueles pendentes ou em iminência de serem iniciados, por escrito, que possam razoavelmente afetar, de forma material e adversa, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (f) praticar todos os atos necessários à efetiva formalização da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula 3 acima;
- (g) manter em pleno vigor a procuração prevista na Cláusula 6.3 abaixo, até a integral amortização das Debêntures;
- (h) (a) não vender, ceder, transferir, alienar, penhorar, constituir qualquer ônus, concordar com ou permitir a venda, cessão, transferência, alienação,

4 DEZ 2011 5357589

49 REQUISITO TITULOS E DOCUMENTOS

penhora, constituição de ônus ou gravame sobre quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ressalvada a Cessão Fiduciária constituída neste Contrato; (b) não autorizar a liberação da Cessão Fiduciária constituída neste Contrato (exceto conforme previsto na Cláusula 5.21 (Compartilhamento de Garantias) da Escritura de Emissão); e (c) não celebrar qualquer negócio jurídico ou praticar atos que possam restringir os direitos ou a capacidade do Credor Fiduciário de vender ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

- (i) notificar o Credor Fiduciário da imposição, por qualquer autoridade governamental, de qualquer ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e qualquer evento que possa prejudicar a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência pelas Cedentes Fiduciárias;
- (j) cumprir com as suas obrigações nos termos da legislação fiscal a respeito dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto em relação aos tributos que estejam sendo contestados em boa-fé e pelos procedimentos competentes, e que estejam suspensos por medida judicial ou administrativa, e para qual tenham sido feitas as reservas adequadas; e
- (k) sem o prévio e expreso consentimento do Credor Fiduciário, não permitir ou consentir com qualquer aditamento, acréscimo, variação, modificação, renúncia, cancelamento, suspensão, rescisão ou revogação de qualquer condição material, ou cessão ou transferência dos respectivos direitos, deveres ou obrigações no âmbito deste Contrato, dos CERs ou dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

5.2. Sem prejuízo das disposições previstas nas demais obrigações deste Contrato, o Banco Depositário obriga-se a:

- (a) não acatar ordem das Cedentes Fiduciárias ou do Credor Fiduciário em desacordo com os termos deste Contrato, sem anuência por escrito das Partes;
- (b) promover a retenção e/ou transferência de valores depositados nas Contas Centralizadoras, bem como executar todos os atos e procedimentos previstos neste Contrato;
- (c) sempre que requerido pelo Credor Fiduciário ou pelas Cedentes Fiduciárias, conforme aplicável, fornecer qualquer informação necessária para que realize as transferências previstas neste Contrato;
- (d) não alterar o número e/ou a agência de quaisquer das Contas do Projeto ou da Conta de Livre Movimentação Eren Dracena, sem prévia e expressa anuência do Credor Fiduciário;
- (e) informar ao Credor Fiduciário de qualquer descumprimento, por parte de qualquer das Cedentes Fiduciárias, no âmbito deste Contrato, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido descumprimento;

49 REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
4 DEZ 2012 15:35:58.99

- (f) encaminhar ao Credor Fiduciário mensalmente, até o dia 5º (quinto) dia de cada mês, extratos das Contas do Projeto e da Conta de Livre Movimentação Eren Dracena; e
- (g) fornecer, ao Credor Fiduciário e às Cedentes Fiduciárias, sempre que solicitado, e no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, qualquer informação adicional sobre registros e movimentações (crédito/débito) referentes às Contas do Projeto e à Conta de Livre Movimentação Eren Dracena.

6. EXCUSSÃO DA GARANTIA

- 6.1. O Credor Fiduciário fica autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a dispor judicial ou extrajudicialmente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas mediante declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ("**Evento de Excussão**").
- 6.2. Na ocorrência de um Evento de Excussão, consolidar-se-á em favor do Credor Fiduciário a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo o Credor Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos e poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728/65, executar parcial e/ou totalmente a garantia representada por este Contrato, podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, total ou parcialmente, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, e aplicar o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas. A venda, cessão, ou transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não deverão ser feitas a preço vil.
- 6.2.1. Nos termos do artigo 1.364 e seguintes do Código Civil, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, os recursos obtidos deverão ser usados, proporcionalmente, para o pagamento parcial ou total das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício pelo Credor Fiduciário de qualquer outro direito, garantias e prerrogativas aplicáveis.
- 6.2.2. Qualquer excussão parcial da garantia não deverá afetar os termos e condições deste Contrato em favor do Credor Fiduciário, observado que as disposições do presente Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a liberação da presente garantia nos termos da Cláusula 7 abaixo.
- 6.2.3. Na hipótese de excussão da presente garantia, as Cedentes Fiduciárias não terão qualquer direito de reaver da Companhia, qualquer valor pago ao Credor Fiduciário a título de liquidação das Obrigações Garantidas com valores decorrentes da alienação e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes. As Cedentes Fiduciárias reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra a Companhia, o Credor Fiduciário e/ou os compradores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas, contra as demais Cedentes Fiduciárias; e (ii) que a ausência de sub-rogação nos termos

4º RESERVADO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2011
5357589

Handwritten signature and initials.

acima não implica enriquecimento sem causa da Companhia, do Credor Fiduciário e/ou dos compradores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, considerando que o valor residual do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente será restituído às Cedentes Fiduciárias após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

- 6.2.4. Na hipótese de o produto da excussão da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, as Cedentes Fiduciárias continuarão obrigadas em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Credor Fiduciário de executar qualquer outra garantia. Se, após a excussão da cessão fiduciária e quitação de todas as Obrigações Garantidas, houver qualquer valor residual da excussão da cessão fiduciária, o Credor Fiduciário deverá devolver o valor residual às Cedentes Fiduciárias, e elas terão o direito de usar tais recursos sem restrições.
- 6.3. Neste ato, as Cedentes Fiduciárias nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irreatável, nos termos dos Artigos 683 e 684 do Código Civil, o Credor Fiduciário como seu bastante procurador, com poderes específicos para, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, para fins de cumprimento e exercício dos direitos previstos neste Contrato, tomar, em nome das Cedentes Fiduciárias, qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 6, inclusive:
- (a) praticar todos os atos necessários para proteger e defender os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
 - (b) celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Cedentes Fiduciárias necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida cessão fiduciária ou aditar este Contrato, nos termos deste Contrato, inclusive, celebrar contratos necessários para reconstituir a cessão fiduciária, nos termos da Cláusula 7.3;
 - (c) assinar todo e qualquer instrumento e praticar qualquer ato perante qualquer terceiro, ou autoridade governamental, incluindo mas não se limitando a, ANEEL, Comissão de Valores Mobiliários, CCEE, e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação em caso de leilão, que possa ser necessário para a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer as respectivas autorizações ou aprovações;
 - (d) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Cedentes Fiduciárias;
 - (e) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, e quaisquer outros documentos, para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no todo ou em parte, a quaisquer terceiros;
 - (f) representar as Cedentes Fiduciárias na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas

PROCURADOR
TÍTULOS E DOCUMENTOS
49 RECEBIMTO
- 4 DEZ 2011
5357589

comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, MME, ANEEL e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para cumprir os poderes aqui conferidos; e

- (g) notificar o Banco Depositário para (a) reter os recursos já existentes nas Contas do Projeto ou na Conta de Livre Movimentação Eren Dracena, e/ou (b) resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos ou dos investimentos feitos com os recursos depositados na Conta de Livre Movimentação Eren Dracena, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos deste Contrato.

6.3.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, as Cedentes Fiduciárias concordam que o Credor Fiduciário terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou através de quaisquer procuradores, agir em nome das Cedentes Fiduciárias independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão para: (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações das Cedentes Fiduciárias, nos termos e em decorrência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e (b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Cedentes Fiduciárias relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins; e (c) firmar qualquer contrato ou documento necessário para a substituição do Banco Depositário, nos termos da Cláusula 8.2 deste Contrato.

6.3.2. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 6, as Cedentes Fiduciárias outorgam, nesta data, o instrumento particular de procuração em favor dos Credo Fiduciário, nos termos do Anexo V ao presente Contrato. Tais procurações são outorgadas como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. Tais procurações deverão ser válidas e eficazes pelo prazo de vigência deste Contrato, conforme permitido nos seus documentos societários, e, na hipótese de expirar antes do integral cumprimento das Obrigações Garantidas, deverá ser renovada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao seu vencimento. As Cedentes Fiduciárias comprometem-se a entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Credor Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Credor Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

7. LIBERAÇÃO DA GARANTIA

7.1. As garantias outorgadas no âmbito deste Contrato serão liberadas pelo Credor Fiduciário mediante (i) integral quitação das Obrigações Garantidas, ou (ii) a ocorrência dos eventos indicados nos termos da Cláusula 5.21 (Compartilhamento de Garantias) da Escritura de Emissão, sujeito a confirmação em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.2. O Credor Fiduciário se compromete a, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que for notificado pelas Cedentes Fiduciárias, nos termos da Cláusula 7.1.(i) acima, ou da ocorrência dos eventos indicados nos termos da Cláusula 5.21 (Compartilhamento de

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
5357589
PROFILME

Garantias) da Escritura de Emissão, no caso previsto na Cláusula 7.1(ii) acima: (i) celebrar um aditamento a este Contrato na forma aprovada pelos Debenturistas; ou (ii) assinar e enviar o termo de liberação por escrito, nos termos do Anexo IV do presente Contrato, autorizando as Cedentes Fiduciárias a averbarem a liberação da cessão fiduciária constituída neste Contrato perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; conforme o caso, nos termos da Cláusula 5.21 (Compartilhamento de Garantias) da Escritura de Emissão.

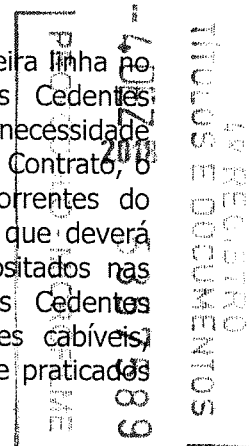
- 7.3. Na hipótese de as Cedentes Fiduciárias não constituírem as garantias sobre os ativos onerados em benefício do Financiamento de Longo Prazo, e obtiverem o desembolso no âmbito daquele financiamento e liquidarem ou amortizarem integralmente as Debêntures, conforme aplicável, nos prazos previstos na Cláusula 5.21 (Compartilhamento de Garantias) da Escritura de Emissão, a Cessão Fiduciária deverá ser imediatamente reconstituída em favor do Credor Fiduciário, nos mesmos termos e condições dos Instrumentos de Garantia originais, no prazo previsto na Cláusula 5.21 (Compartilhamento de Garantias) da Escritura de Emissão.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No exercício de seus direitos contra as Cedentes Fiduciárias, conforme previsto em lei ou neste Contrato, o Credor Fiduciário, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderá exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação. Nenhuma omissão ou atraso do Credor Fiduciário, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro, desonerará as Cedentes Fiduciárias de qualquer obrigação sob o presente, nem prejudicará, diminuirá ou de outra forma prejudicará ou afetará os direitos do Credor Fiduciário, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável.

- 8.2. O Banco Depositário poderá ser substituído por qualquer banco de primeira linha no Brasil por determinação do Credor Fiduciário, após anuência das Cedentes Fiduciárias, que não poderá ser injustificadamente negado. Havendo a necessidade de substituição do Banco Depositário durante o prazo de vigência deste Contrato, o Banco Depositário continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente Contrato até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto a administração de todos os valores depositados nas Contas Centralizadoras, devendo prestar contas de sua gestão às Cedentes Fiduciárias e ao Credor Fiduciário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, permanecendo o Banco Depositário responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua gerência durante o período de exercício da função.

- 8.2.1. O Banco Depositário poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, por meio de notificação judicial ou extrajudicial enviada ao Credor Fiduciário e às Cedentes Fiduciárias. O Banco Depositário permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente Contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da referida notificação, ou até a celebração de aditivo contratual a este Contrato, nos termos da Cláusula 8.2.1 abaixo, designando um novo banco para exercer as funções do Banco Depositário, o que ocorrer primeiro. As Cedentes Fiduciárias



obrigam-se a indicar, em até 60 (sessenta) dias a partir da solicitação de substituição do Banco Depositário, outra instituição financeira de primeira linha, que deverá ser aceita pelo Credor Fiduciário.

8.2.2.O banco que substituir o Banco Depositário deverá aderir integralmente aos termos e condições deste Contrato e deverá suceder o Banco Depositário em todos os direitos e obrigações aqui previstos, mediante celebração de aditivo a este Contrato.

8.3. Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico estabelecido abaixo ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com postagem pré-paga ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor:

I. **Para as Cedentes Fiduciárias:**

DRACENA I PARQUE SOLAR S.A. / DRACENA II PARQUE SOLAR S.A. / DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A.

Rua Tabapuã, 82, 10º Andar

CEP 04533-000 – São Paulo, SP

At: Pierre Emmanuel Moussafir / Pedro Seckler

Telefone: (11) 3073-0707

E-mail: pemoussafir@total-eren.com / pedro.seckler@total-eren.com

II. **Para o Credor Fiduciário:**

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º Andar

CEP 04538-132 – São Paulo, SP

At: Viviane Rodrigues e Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

E-mail: vrodrigues@planner.com.br/tlima@planner.com.br /

fiduciario@planner.com.br

III. **Para o Banco Depositário:**

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

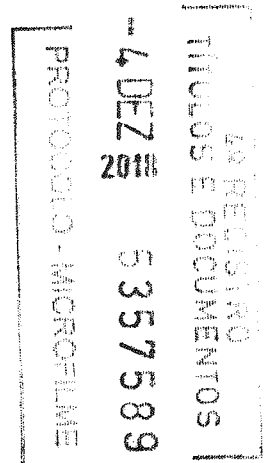
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.909, 10º Floor

CEP 04543-907 - São Paulo, SP

Attn: Ricardo Barbosa Liberatti

Telephone Number: (11) 3841-4064

E-mail: ricardo.liberatti@br.bnpparibas.com



8.3.1.Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

- 8.3.2.A mudança de endereços, conforme acima, deverá ser imediatamente comunicada a todas as Partes.
- 8.4. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pelas Cedentes Fiduciárias e pelo Credor Fiduciário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.
- 8.5. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim excluída, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.
- 8.6. A cessão fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pelas Cedentes Fiduciárias como garantia das Obrigações Garantidas nos termos de Escritura de Emissão e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Credor Fiduciário.
- 8.7. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações das Cedentes Fiduciárias para com o Credor Fiduciário nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.
- 8.8. O exercício pelo Credor Fiduciário de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará as Cedentes Fiduciárias de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.
- 8.9. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 7; (ii) vincular as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados; bem como (iii) beneficiar as Partes e seus sucessores e cessionários autorizados. Sem limitar o disposto no item (iii), e na medida do permitido pela Escritura de Emissão, o Credor Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte.
- 8.10. Termos com letra inicial em maiúsculo que não estejam definidos neste Contrato terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.
- 8.11. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. As Cedentes

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
4 DEZ 2013 13:35:58.9



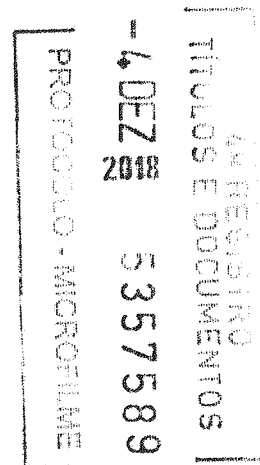
Fiduciárias, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o Artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.

8.12. As Cedentes Fiduciárias obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 28 de novembro de 2018.

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]



Página de Assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre Dracena I Parque Solar S.A, Dracena II Parque Solar S.A, Dracena IV Parque Solar S.A., Eren Dracena Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco BNP Paribas Brasil S.A.

DRACENA I PARQUE SOLAR S.A.

Pedro Mauad Seckler

4º Telo

Nome: PEDRO MAUAD SECKLER
Cargo: DIRETOR

Nome:
Cargo:

DRACENA II PARQUE SOLAR S.A.

Pedro Mauad Seckler

4º Telo

Nome: PEDRO MAUAD SECKLER
Cargo: DIRETOR

Nome:
Cargo:

DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A.

Pedro Mauad Seckler

4º Telo

Nome: PEDRO MAUAD SECKLER
Cargo: DIRETOR

Nome:
Cargo:

EREN DRACENA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pedro Mauad Seckler

4º Telo

Nome: PEDRO MAUAD SECKLER
Cargo: DIRETOR

Nome:
Cargo:

4º REPROFILADO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2018 5 35 57 58 9
PROFILADO - MICROFILME

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-0767
Tabelião: Bel. OSVALDO CAÑHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANT
RECONHEÇO por SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO 4 tiras(5) de:
PEDRO MAUAD SECKLER
São Paulo, 29 de novembro de 2018.
Em Test. da Cidade, Pa 263
ANA CELIA DOURADO BATISTA Descrevente
Virtu@ 37,00. C:5765493 S:2610; 218011-1038AB, 218012-102
Válido somente com o selo de Autenticidade.



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Página de Assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre Dracena I Parque Solar S.A, Dracena II Parque Solar S.A, Dracena IV Parque Solar S.A., Eren Dracena Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco BNP Paribas Brasil S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

J. Sp
rio Batista
nada

4º Tabelião

[Handwritten signature]

Estevam Beral

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____
Cesário B. Passos
Cargo: Procurador

Nome: *Estevam Beral*
Cargo: *Procurador*

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (011) 3884-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEU FILHO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/V VALOR DECLARADO a(s) firma(s) de
CESARIO BATISTA PASSOS
São Paulo, 27 de novembro de 2018. Em Test. da verdade. P: 263
Ana Celina Dourado Batista Escrevente
Valor: R\$ 25. C: 0745497 Selo(s): 101754-1036AR
Válido somente com o selo de Autenticidade.

Colégio Notarial do Brasil
113255
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C 11038AB0101754

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de
ESTEVAM BERALI (0510091)

São Paulo, 30 de Novembro de 2018. Em Test. da verdade.
WANDERLEY BASTOTTI - ESTEVENIE Nº 004/201118
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$9,25
1078AR0254053

Colégio Notarial do Brasil
111203
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C 11098AB0254053

Tabelião de Notas da Capital

PROTÓTIPO - MICROFILME

4 DEZ 2018 5 35 75 89

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

8

[Handwritten mark]

Página de Assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre Dracena I Parque Solar S.A, Dracena II Parque Solar S.A, Dracena IV Parque Solar S.A., Eren Dracena Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco BNP Paribas Brasil S.A.

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

4º Tail.

Nome: Gaétan Cyril Quintard
Cargo: Gaétan Cyril Quintard
CPF: 225.355.328-08
RNE: V298217-Q

4º Tail.

Nome: Thiago Cinelli Sendelbach
Cargo: Thiago Cinelli Sendelbach
Project Finance Brazil
RG: 22.833.566-8
CPF: 294.769.578-08

4^o TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Carteira de Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX) 11 3804-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEO FILHO

RECONHECO por SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO 2 (dois) de:
GAETAN CYRIL QUINTARD E THIAGO CINELLI SENDELBACH
São Paulo, 29 de Novembro de 2018,
Cadastr. da Verdade, Pp. 263
ANA CELIA DUARTE MARTINS - Escrevente
Vir: R\$ 10,50. 015783501 - Tab(s): 218014-103908
Válido somente com o selo de Autenticidade.



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM BARRAS E/OU RAÍZULAS

PROTÓTIPO - MICROFILME
- 4 DEZ 2018 13:57:58.9
ARREPOSTO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

22

Página de Assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre Dracena I Parque Solar S.A, Dracena II Parque Solar S.A, Dracena IV Parque Solar S.A., Eren Dracena Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco BNP Paribas Brasil S.A.

TESTEMUNHAS

Mylena F. Miranda

Nome:
CPF/MF: Mylena Fagundes Miranda
RG: 36.753.347-9
CPF: 373.107.868-66

Yáskara Baiardi

Nome:
CPF/MF: Yáskara Baiardi
CPF 423.565.468-39
RG 48.838.773-5

4º REQUISITO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2018 5 357589
PROTÓCOLO - MICROFILME

S

DR

[Signature]

ANEXO I
CONTRATOS DE ENERGIA DE RESERVA - CERs

- (a) *Contrato de Energia de Reserva* – CER No. 296/14, celebrado entre Dracena I Parque Solar S.A. – Dracena I e CCEE em 20 de julho de 2015.
- (b) *Contrato de Energia de Reserva* – CER No. 297/14, celebrado entre Dracena II Parque Solar S.A. – Dracena II e CCEE em 20 de julho de 2015.
- (c) *Contrato de Energia de Reserva* – CER No. 299/14, celebrado entre Dracena IV Parque Solar S.A. – Dracena IV e CCEE em 20 de julho de 2015.

AGENCIAMENTO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4, DEZ 2015 5357589
PROJECÇÃO - MICROFILME

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1. DEBÊNTURES

1.1 Número da Emissão. As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Emissora.

1.2 Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de novembro de 2018 ("Data de Emissão").

1.3 Séries. A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries, sendo (i) 193.235 (cento e noventa e três mil, duzentas e trinta e cinco) debêntures emitidas no âmbito da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) 28.488 (vinte e oito mil, quatrocentas e oitenta e oito) debêntures emitidas no âmbito da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); (iii) 17.965 (dezesete mil, novecentas e sessenta e cinco) debêntures emitidas no âmbito da terceira série ("Debêntures da Terceira Série"); (iv) e 10.312 (dez mil, trezentas e doze) debêntures emitidas no âmbito da quarta série ("Debêntures da Quarta Série").

1.4 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo que (i) o valor total das Debêntures da Primeira Série será de R\$ 193.235.000,00 (cento e noventa e três milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais), (ii) o valor total das Debêntures da Segunda Série será de R\$ 28.488.000,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais); (iii) o valor total das Debêntures da Terceira Série será de R\$ 17.965.000,00 (dezesete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais); e (iv) o valor total das Debêntures da Quarta Série será de R\$ 10.312.000,00 (dez milhões, trezentos e doze mil reais).

1.5 Quantidade. Serão emitidas 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão em relação à possibilidade de cancelamento das Debêntures que foram subscritas, mas não integralizadas, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que não dependerá de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou das SPEs, nem de convocação de assembleia geral de Debenturistas.

1.6 Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

1.7 Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de novembro de 2023 ("Data de Vencimento").

1.8 Remuneração. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

- 4 DEZ 2018 5357589
TÍTULOS E DOCUMENTOS

- (I) *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
- (II) *Juros Remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br ou em qualquer outra página que possa substituí-la) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de (i) 1.80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, pelo período entre a Data de Subscrição e 28 de novembro de 2020; (ii) 2.75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) pelo período entre 29 de novembro de 2020 e 28 de novembro de 2021; (iii) 3.75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) pelo período entre 29 de novembro de 2021 e 28 de novembro de 2022; (iv) 4.75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) pelo período entre 29 de novembro de 2022 e a Data de Vencimento; em todo caso, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde (i) a Data de Subscrição, para as Debêntures da Primeira Série, (ii) a Data de Integralização da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série, (iii) a Data de Integralização da Terceira Série, para as Debêntures da Terceira Série e (iv) a Data de Integralização da Quarta Série, para as Debêntures da Quarta Série. A Remuneração deverá ser calculada com juros compostos, *pro rata temporis*, pelos Dias Úteis efetivamente incorridos, a partir da Data de Subscrição, da Data de Integralização da Segunda Série, da Data de Integralização da Terceira Série ou da Data de Integralização da Quarta Série, conforme aplicável, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

1.9 Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou eventos de amortização das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga da seguinte forma:

- (I) *Incorporação ao Valor Nominal Unitário:* A Remuneração acumulada em cada série das Debêntures, durante o período iniciando na data em que cada uma das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série forem integralizadas, conforme aplicável, e terminando em 28 de novembro de 2019 (“Data de Incorporação”) serão incorporados, pelo modo de capitalização integral, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Incorporação.
- (II) *Pagamento em Espécie.* A Remuneração acumulada em cada série das Debêntures após a Data de Incorporação deverá ser paga em 16 (dezesseis)

4 DEZ 2019 5 357589

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

parcelas trimestrais, a partir de 28 de fevereiro de 2020, nas datas indicadas abaixo (cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	28 de fevereiro de 2020
2	28 de maio de 2020
3	28 de agosto de 2020
4	28 de novembro de 2020
5	28 de fevereiro de 2021
6	28 de maio de 2021
7	28 de agosto de 2021
8	28 de novembro de 2021
9	28 de fevereiro de 2022
10	28 de maio de 2022
11	28 de agosto de 2022
12	28 de novembro de 2022
13	28 de fevereiro de 2023
14	28 de maio de 2023
15	28 de agosto de 2023
16	Data de Vencimento

1.10 Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de amortização antecipada voluntária, resgate antecipado voluntário, resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.

1.11 Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração aplicável e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou (ii) pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, nos demais casos, por meio do Escriturador.

1.12 Multa e Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e

PROTOCOLO - MICROFILME

4 DEZ 2023

5357589

TÍTULOS E DOCUMENTOS

quaisquer valores em atraso (a) multa não-compensatória no valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante principal em atraso, e (b) juros de mora equivalente a CDI + 5% (cinco por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (em conjunto, "Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

1.13 Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Mediante ocorrência do desembolso no âmbito (A) do Financiamento Longo Prazo BNDES em valor, pelo menos, igual (ou superior) ao Saldo Devedor Total; ou (B) das Debêntures de Infraestrutura, independentemente do montante de recursos captados (e, para fins de clareza, inclusive caso os recursos desembolsados não sejam suficientes para o resgate do Saldo Devedor Total, sendo que neste caso a Emissora deverá utilizar recursos próprios para cumprir com as obrigações aqui previstas), a Emissora deverá no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do referido desembolso dos recursos, resgatar antecipadamente a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Saldo Devedor Total, sem qualquer prêmio, observado o disposto na Escritura de Emissão.

1.14 Amortização Antecipada Obrigatória das Debêntures.

- (I) A partir de 28 de maio de 2022, diante de verificação de que a Emissora gerou Caixa Excedente¹, a Emissora deverá (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o final de cada período completo de 6 (seis) meses, notificar o Agente Fiduciário com a identificação do respectivo montante do Caixa Excedente, e (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir de tal notificação, realizar a amortização antecipada da totalidade das Debêntures, no montante correspondente ao referido valor do Caixa Excedente, mediante o pagamento parcial do Saldo Devedor Total, observado que a amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, deverá ser aplicada uniformemente a cada uma das Debêntures, sem qualquer prêmio ("Cash Sweep"). Fica acordado que a primeira verificação para fins de Cash Sweep será feita no dia 28 de maio de 2022, observado o disposto na Escritura de Emissão.
- (II) A Emissora deverá também realizar amortizações antecipadas de todas as Debêntures na quantidade necessária para assegurar que o Saldo Devedor do Endividamento² não exceda a Exposição Máxima de Endividamento³

¹ "Caixa Excedente" significa, em uma determinada data de apuração, a diferença entre (i) o saldo agregado de caixa e equivalentes de caixa das SPEs e da Emissora, em conjunto, em determinada data de apuração, conforme verificado pelo Agente Fiduciário mediante o recebimento dos balancetes atualizados das SPEs e da Emissora e (ii) um saldo de caixa e equivalentes de caixa de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) a ser mantido em cada uma das SPEs.

² "Saldo Devedor do Endividamento" significa a soma entre (i) o Saldo Devedor Total e (ii) qualquer saldo devedor efetivamente desembolsado no âmbito do Financiamento de Longo Prazo, conforme definido na Escritura de Emissão.

³ "Exposição Máxima de Endividamento" significa o Valor Total de Emissão mais a Remuneração devida até a Data de Incorporação.

49 REPOSITIVO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
4 DEZ 2021 5 357 589

multiplicada por um fator, conforme abaixo (considerando, para que não restem dúvidas, todos os montantes pagos como amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e todos os pagamentos de principal já feitos pela Emissora sob o Financiamento de Longo Prazo) por meio de pagamento parcial do Saldo Devedor Total, sendo que a amortização do Valor Nominal Unitário deverá ser aplicada uniformemente a cada uma das Debêntures, sem qualquer prêmio, observado o disposto na Escritura de Emissão:

Data	Exposição Máxima de Endividamento vis-à-vis o Saldo Devedor do Endividamento*
Até 27 de maio de 2021	Saldo Devedor do Endividamento não deverá exceder 100% da Exposição Máxima de Endividamento
28 de maio de 2021	Saldo Devedor do Endividamento não deverá exceder 99,10% da Exposição Máxima de Endividamento
28 de novembro de 2021	Saldo Devedor do Endividamento não deverá exceder 98,20% da Exposição Máxima de Endividamento
28 de maio de 2022	Saldo Devedor do Endividamento não deverá exceder 94,05% da Exposição Máxima de Endividamento
28 de novembro de 2022	Saldo Devedor do Endividamento não deverá exceder 89,90% da Exposição Máxima de Endividamento
28 de maio de 2023	Saldo Devedor do Endividamento não deverá exceder 85,00% da Exposição Máxima de Endividamento

*Montantes consideram apenas valor de principal do Financiamento de Longo Prazo, e Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mas não incluem juros acumulados ou Remuneração (exceto a Remuneração capitalizada, que será incorporada ao Valor Nominal Unitário, na Data de Incorporação, de acordo com a Cláusula 5.6.1.I, acima).

- (III) Mediante ocorrência do desembolso de qualquer valor no âmbito do Financiamento Longo Prazo BNDES em montante inferior ao Saldo Devedor

4º REGISTRO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 4 DEZ 2021
 5 357 589
 PROTOCOLO - MICROFILME




Total, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do referido desembolso dos recursos, realizar a amortização antecipada da totalidade das Debêntures, no montante mínimo correspondente aos valores líquidos recebidos no âmbito do Financiamento Longo Prazo BNDES, por meio de pagamento parcial do Saldo Devedor Total, sendo que a amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, deverá ser aplicada uniformemente a cada uma das Debêntures, sem qualquer prêmio, observado o disposto na Escritura de Emissão.

1.15 Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures. Após 30 de setembro de 2019, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com notificação prévia de 10 (dez) Dias Úteis aos Debenturistas, a amortização antecipada de todas as Debêntures, mediante o pagamento parcial do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculado *pro rata temporis* a partir da Data de Subscrição, da Data de Integralização da Segunda Série, da Data de Integralização da Terceira Série ou da Data de Integralização da Quarta Série, conforme aplicável, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio. Sem prejuízo do quanto disposto com relação ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão, a amortização antecipada deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e deverá ser no montante mínimo correspondente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por cada evento de amortização antecipada. Os valores pagos como amortização antecipada do Valor Nominal Unitário serão automaticamente deduzidos do pagamento do Valor Nominal Unitário, independentemente de qualquer formalidade adicional (tal como um aditamento à Escritura de Emissão)

1.16 Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer notificação, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição, da Data de Integralização da Segunda Série, da Data de Integralização da Terceira Série ou da Data de Integralização da Quarta Série, conforme aplicável, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, se aplicável, dos Encargos Moratórios, mediante ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo

PROCURADOR GERAL DA EMPRESA
TÍTULOS E DOCUMENTOS
4 DEZ 2019 5 357589

do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.

RECORRIDO
MICROS E DOCUMENTOS
4 DEZ 2011 13:57:58.9
PROCESO 010 - MICROFILME



**ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO**

Procuração

Pela presente procuração, **(I) DRACENA I PARQUE SOLAR S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 3, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.010.949/0001-05, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("**Dracena I**"), **(II) DRACENA II PARQUE SOLAR S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 4, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.977.147/0001-06, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("**Dracena II**"); **(III) DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 5, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.983.207/0001-01, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("**Dracena IV**" e, em conjunto com a Dracena I e Dracena II, "**SPES**"); e **(IV) EREN DRACENA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, 1º andar, sala 5, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.017.051/0001-97, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("**Eren Dracena**" e, em conjunto com as SPES, "**Outorgantes**"); nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, ("**Outorgado**"), na qualidade de representante dos titulares das debêntures emitidas no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eren Dracena Participações S.A." ("**Escritura de Emissão**"); como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, outorgando-lhe poderes *ad judicia* e *ad negotia*, bem como poderes especiais para, com o propósito de cumprir e exercer todos os direitos criados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 28 de novembro de 2018 entre as Outorgantes e o Outorgado ("**Contrato**"), sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil:

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações das Cedentes Fiduciárias, nos termos e em decorrência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome do Credor Fiduciário relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato para tais fins, inclusive firmar contratos necessários para reconstituir a Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 7.3, e

- 4 DEZ 2018 - MICROFILME
5357589
ARRECADADO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- (iii) firmar todo e qualquer contrato e documento necessário para a substituição do Banco Depositário, nos termos da Cláusula 8.2 do Contrato.

Mediante ocorrência de um Evento de Excussão:

- (iv) praticar todos os atos necessários para salvaguardar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (v) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Cedentes Fiduciárias necessário para constituir, conservar, formalizar e validar a referida Cessão Fiduciária ou aditar o Contrato para os fins ali previstos;
- (vi) firmar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANEEL, a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
- (vii) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Cedentes Fiduciárias;
- (viii) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros;
- (ix) representar as Cedentes Fiduciárias na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins dos poderes aqui outorgados; e
- (x) notificar o Banco Depositário para (a) reter os recursos depositados nas Contas do Projeto ou na Conta de Livre Movimentação Eren Dracena, e/ou (b) resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos ou dos investimentos feitos com os recursos depositados na Conta de Livre Movimentação Eren Dracena, nos dois casos até o valor exigido para o pagamento das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas nos termos do Contrato.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato ou na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelos Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais

PROT. CO. Q. MICROFINANÇAS
- 4. DEZ 2011 5357589
TÍTULOS E DOCUMENTOS

poderes, e o Outorgado poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretroatável, válida e efetiva, sendo o seu objeto condição do negócio, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente cumpridas ou liberadas pelas Outorgadas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]

[incluir assinaturas das Outorgantes]

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 4 DEZ 2011 5 357589
PROTÓCOLO - MICROFILME



ANEXO VI
MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

Pelo presente Termo de Liberação de Garantia, **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social. ("**Credor Fiduciário**"), na qualidade de beneficiária da garantia constituída por **DRACENA I PARQUE SOLAR S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 3, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.010.949/0001-05, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Dracena I**"); **DRACENA II PARQUE SOLAR S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 4, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.977.147/0001-06, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Dracena II**"); **DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A.**, uma companhia de capital privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 5, CEP 04533-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.983.207/0001-01, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**Dracena IV** e, em conjunto com a Dracena I e Dracena II, "**SPES**" ou "**Cedentes Fiduciárias**"), por meio do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" datado de 28 de novembro de 2018, celebrado entre as Cedentes Fiduciárias e o Credor Fiduciário ("**Contrato**"), nos termos da Cláusula 7 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Ações e Outras Avenças:

- I. Desconstitui e libera a garantia constituída no âmbito do Contrato.
- II. Autoriza as Cedentes Fiduciárias a averbarem a liberação nos registros competentes da Cessão Fiduciária constituída por meio do Contrato.

Para todos os fins de direito, os oficiais dos respectivos cartórios e as Cedentes Fiduciárias ficam autorizados a tomar todas as medidas e providências necessárias para a liberação da garantia aqui prevista.



[Local e data]

[Incluir assinaturas do Credor Fiduciário e de duas testemunhas]

PROTOCOLADO POR TIEME

49 RECEBIDO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

- 4 DEZ 2018 5 357589





4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.357.589 de 04/12/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **38 (trinta e oito) páginas**, foi apresentado em 04/12/2018, o qual foi protocolado sob nº 267.634, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.357.589** e averbado no registro nº 5357586/18 no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CESSÃO

São Paulo, 04 de dezembro de 2018

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

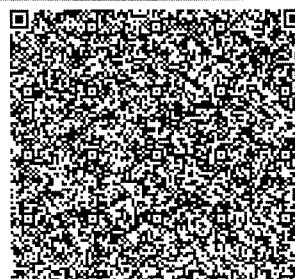
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 240,82	R\$ 68,33	R\$ 46,98	R\$ 12,61	R\$ 16,49
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,63	R\$ 5,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 401,90



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171185994003014



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804TIAE000031593EE180